



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 –
Fone: 043 - 3444-1197

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2015

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 2016

REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA: 20 DE ABRIL DE 2015

Aos vinte dias do mês de ABRIL do ano de dois mil e quinze, precisamente as dezoito horas, no recinto do legislativo Municipal, teve início a Audiência Pública do Executivo Municipal referente ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO para 2016. O presidente iniciou a audiência e já em seguida passou a palavra à Contadora da Prefeitura Municipal que passou a discorrer sobre o Projeto de Lei, fazendo uma exposição de dispositivos legais que norteiam a elaboração dos instrumentos de planejamento, estando incluídos aí o PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS e a LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. Destacou também a importância do planejamento na Administração Pública onde os orçamentos precisam ser elaborados com previsões próximas da realidade de arrecadação do Município, sendo usado para tal previsão o histórico de arrecadação em períodos anteriores, fazendo-se então a média e projetando os exercícios futuros. Foi apresentado na sequência o Anexo de Metas Fiscais contendo os seguintes anexos: Projeção da Receita; Projeção da Despesa; Resultado Primário; Resultado Nominal; Metas Anuais; Avaliação Exercício anterior; Metas Anuais comparadas; Evolução do Patrimônio; Alienação de Bens; RPPS; Compensação da Renúncia de Receita; Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada e Demonstrativos dos Riscos Fiscais. Após a exposição de cada Anexo e explicação de seu conteúdo, a contadora sanou algumas dúvidas e prestou esclarecimentos quanto a questionamentos feitos pelos presentes. Nada mais havendo a tratar o Presidente do Legislativo Municipal declarou encerrada a Audiência Pública às dezenove horas e trinta minutos (19:30), da qual lavro esta ata, que vai assinada por mim TAIENE ANDRADE PEREIRA, servidora deste Legislativo Municipal, pelo Presidente e lista de presença anexa, que passa a integrá-la. Arapuã, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze. (20/04/2015)

SEBASTIÃO DOS SANTOS <i>Sebastião dos Santos</i> Presidente	TAIENE ANDRADE PEREIRA <i>Taiene Andrade Pereira</i> Assessora Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 –
Fone: 043 - 3444-1197

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2015

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 2016

REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA: 20 DE ABRIL DE 2015

Aos vinte dias do mês de ABRIL do ano de dois mil e quinze, precisamente as dezoito horas, no recinto do legislativo Municipal, teve início a Audiência Pública do Executivo Municipal referente ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO para 2016. O presidente iniciou a audiência e já em seguida passou a palavra à Contadora da Prefeitura Municipal que passou a discorrer sobre o Projeto de Lei, fazendo uma exposição de dispositivos legais que norteiam a elaboração dos instrumentos de planejamento, estando incluídos aí o PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS e a LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. Destacou também a importância do planejamento na Administração Pública onde os orçamentos precisam ser elaborados com previsões próximas da realidade de arrecadação do Município, sendo usado para tal previsão o histórico de arrecadação em períodos anteriores, fazendo-se então a média e projetando os exercícios futuros. Foi apresentado na sequência o Anexo de Metas Fiscais contendo os seguintes anexos: Projeção da Receita; Projeção da Despesa; Resultado Primário; Resultado Nominal; Metas Anuais; Avaliação Exercício anterior; Metas Anuais comparadas; Evolução do Patrimônio; Alienação de Bens; RPPS; Compensação da Renúncia de Receita; Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada e Demonstrativos dos Riscos Fiscais. Após a exposição de cada Anexo e explicação de seu conteúdo, a contadora sanou algumas dúvidas e prestou esclarecimentos quanto a questionamentos feitos pelos presentes. Nada mais havendo a tratar o Presidente do Legislativo Municipal declarou encerrada a Audiência Pública às dezenove horas e trinta minutos (19:30), da qual lavro esta ata, que vai assinada por mim TAIENE ANDRADE PEREIRA, servidora deste Legislativo Municipal, pelo Presidente e lista de presença anexa, que passa a integrá-la. Arapuã, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze. (20/04/2015)

SEBASTIÃO DOS SANTOS <i>Sebastião dos Santos</i> Presidente	TAIENE ANDRADE PEREIRA <i>Taiene Andrade Pereira</i> Assessora Contábil



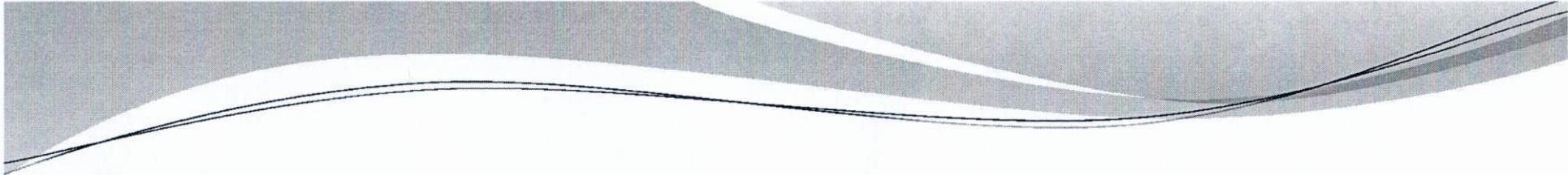
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

Arapuã, 20 de Abril de 2015.



Responsabilidade Fiscal e Planejamento

- A Constituição Federal de 1988 estabeleceu que cada entidade administrativa seria responsável por seus orçamentos, fixando apenas critérios gerais para sua execução.
- A C.F. de 1988 definiu um caminho para se fazer o Orçamento: um conjunto de leis interligadas e vinculadas entre si. São três instrumentos legais de cuja elaboração, a sociedade civil, através de suas entidades representativa, podem participar.

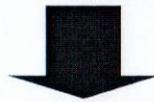


Para que serve o Orçamento?

- As Leis que regem o Orçamento, definem, em outras palavras, o que poderá ser feito no município, isto é, como os recursos públicos (arrecadados através dos impostos) são gastos, que obras poderão ser construídas, que serviços serão prestados, ampliados ou melhorados.

O Planejamento do Município é Feito Através dos Seguintes Instrumentos:

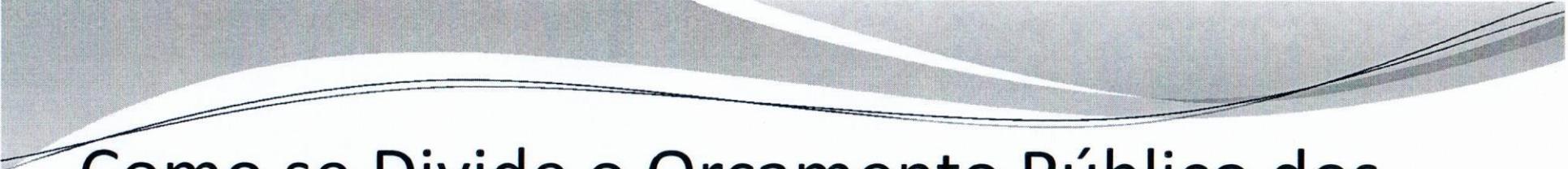
Os programas do PPA terão metas e indicadores quantificados



A LDO explicitará metas para cada ano



A LOA reservará recursos
para sua execução



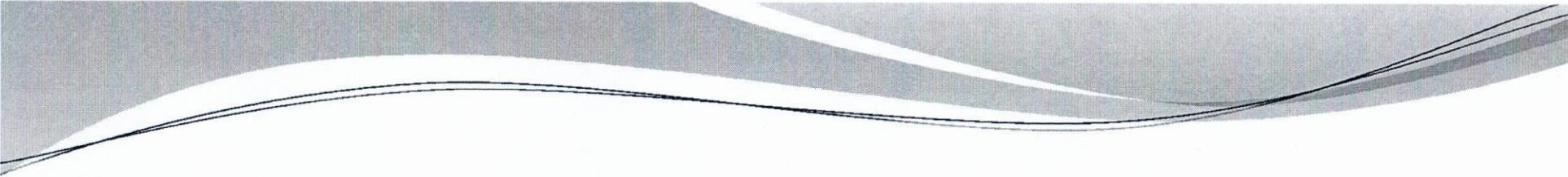
Como se Divide o Orçamento Público dos Municípios

- Plano Plurianual – PPA: Trata das despesas com obras e serviços delas decorrentes e programas que duram por quatro anos (03 do prefeito eleito e 01 do próximo prefeito).
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO: Tem vigência anual, definindo as metas e prioridades para o ano seguinte, a partir do que foi estabelecido no Plano Plurianual.



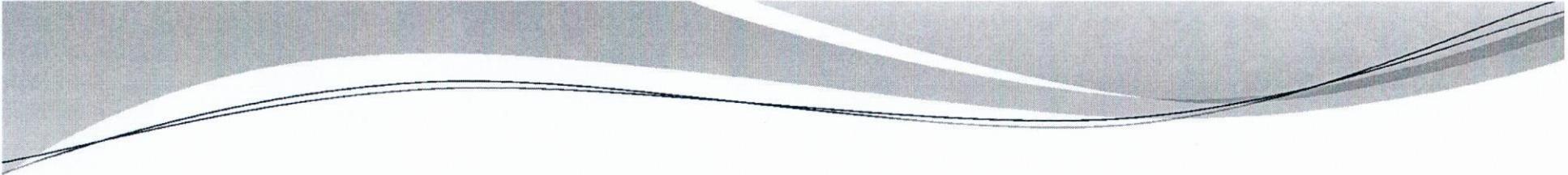
Como se Divide o Orçamento Público dos Municípios

- Lei de Orçamentos Anuais – LOA: É o Orçamento propriamente dito. É a previsão de todas as receitas e autorização das despesas públicas, apresentadas de forma padronizadas e com várias classificações que tornam difícil sua leitura e compreensão. Define as fontes de receitas e detalha as despesas por órgãos de governo e por função, expressa em valores, isto é, em números. Contém também os programas, projetos e atividades que devem contemplar as metas e prioridades estabelecidas na LDO com os recursos necessários ao seu cumprimento.



Quem Faz o Orçamento Público?

- A Constituição estabelece que a elaboração do orçamento público é de responsabilidade do poder executivo municipal, que o submete a aprovação do poder legislativo municipal (Câmara de Vereadores) podendo este apresentar emendas ao orçamento.



Orçamento – Os Dois Lados

A LDO assim como as demais peças do orçamento se divide em duas partes principais:

- A RECEITA é o que entra, quer dizer, o dinheiro que se recebe;
- A DESPESA é o que sai, o dinheiro que se paga.



A Receita

- No caso da Prefeitura, a receita vem dos impostos pagos pela população, de convênios e empréstimos. Uma parte dos impostos é arrecadada diretamente pela Prefeitura. Outra parte vem do que é arrecadado pelos governos federal e estadual.



Qual a Origem do Dinheiro da Prefeitura?

- Receitas próprias;
- Transferências do Estado;
- Transferências da União (governo federal);
- Convênios;



Receita Própria

- IPTU
- ISS
- ITBI
- Rem. Depósitos Bancários
- Taxas e Receitas diversas



Transferências do Estado

- Dos impostos estaduais sobre circulação de mercadorias (ICMS) e sobre propriedade de veículos (IPVA), uma pequena parte do que é pago no município fica para a Prefeitura.
- ICMS
- IPVA



Transferências da União

- O governo federal também distribui com os municípios uma parcela do bolo que arrecada, com tributos como Imposto de Renda, o Imposto sobre Produtos industrializados e o Imposto Territorial Rural.
- FPM
- ITR
- Transf.da Comp. Fin. Exp. Rec. Nat
- Repasses para Saúde
- FUNDEB



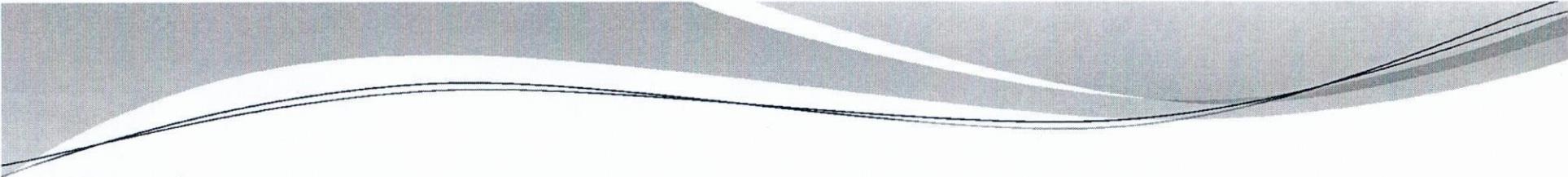
Convênios

- Existem projetos que são executados no municípios em parcerias, com divisão de custos entre a prefeitura e o governo estadual ou o governo federal. O dinheiro que é repassado para a Prefeitura através desses convênios só pode ser aplicado na finalidade a que se destina.



As Despesas

- Despesa pública é todo dispêndio que a administração pública faz para o custeio de seus serviços, remuneração dos servidores, aquisição de bens, execução indireta de obras e serviços e outros empreendimentos necessários a consecução de seus fins.
- A despesa pública deve obedecer rigorosamente o princípio da legalidade, isto é, deve haver a autorização legislativa para a sua efetivação fixando inclusive o valor a ser gasto.



As Despesas

- O Orçamento da despesa deve compreender todos os gastos do município, isto é, da prefeitura e da câmara municipal.
- As despesas da Prefeitura se dividem em dois grandes grupos. De um lado existem as Despesas correntes e, de outro, as despesas de Capital.



Despesas de Custeio

- Pessoal civil – pagamentos dos funcionários municipais
- Obrigações Patronais – FGTS, INSS, PASEP, seguros etc.
- Material de consumo – Compra de material de escritório, combustível, material de limpeza, material médico-odontológico, etc.
- Serviços pessoais – remuneração de serviços prestados a prefeitura sem vínculo empregatício, a exemplo de estagiários.



Despesas de Custeio

- Outros Serviços e encargos – pagamento de serviços prestados a Prefeitura, como fornecimento de água, luz, telefone, etc.
- Despesas de Exercícios Anteriores – quitação de débitos da Prefeitura que permaneceram sem pagamento de um ano para o outro ou, como no caso presente, de administrações passadas para a atual.



Transferências

- Contribuições correntes – Transferências determinadas por lei
- Repasse para a Câmara – Destinados ao pagamento dos salários dos vereadores, assessores e funcionários da câmara municipal e demais despesas do legislativo.



BOA TARDE!!!

OBRIGADO PELA PRESENÇA!!!!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO**

prefeituradearapua@gmail.com